



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

**LEI MUNICIPAL Nº 1.673/2026**

**DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a criação do Conselho municipal de proteção e defesa dos animais - CMPDA e do Fundo municipal de proteção aos animais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais- CMPDA, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo do Poder Executivo é instituído consoante às disposições emergentes desta Lei, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em saúde pública.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária, possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, em consonância com o estabelecido nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Proteção e Defesa dos Animais.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I - auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, no Município de Querência;
- II - promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;
- III - propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;
- IV - interagir e promover a integração entre órgãos e entidades de defesa e proteção animal, o Poder Público, e a população;
- V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VI - acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMPA;
- VII- prestar auxílio às autoridades e aos órgãos públicos e privados, quanto ao fiel cumprimento das legislações de proteção aos animais, e o acompanhamento das ações de proteção aos mesmos, contra crueldades e abusos;
- VIII- solicitar apoio das forças policiais, diante de diligências, fatos e situações que comprovem maus-tratos aos animais;



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

IX - criar, promover e incentivar campanhas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita, televisionada e nas redes sociais (via internet), conforme expresso abaixo:

- a) prestando esclarecimentos à população, sobre tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) incentivar as adoções de maneira responsável, visando o não abandono;
- c) registrar cães e gatos;
- d) vacinar seus animais;
- e) controle da reprodução de cães e gatos; e
- f) planos e programas do controle das diversas zoonoses.

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o após este prazo para homologação do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal;

XI - elege sua Diretoria, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** As ações, campanhas, programas e políticas públicas desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais deverão contemplar também as comunidades rurais, assentamentos da reforma agrária e aldeias indígenas situadas no território do Município de Querência, garantindo acesso à informação, orientação, programas de saúde animal, controle populacional e bem-estar dos animais.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é composto por quatorze membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I- seis representantes do Poder Executivo e um do Poder Legislativo, na seguinte conformidade:

- a) um representante da Secretaria da Saúde;
- b) um representante da Secretaria de Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária;
- c) um representante da Procuradoria Jurídica;
- d) um representante da Secretaria de Educação;
- e) um representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
- f) um representante da Secretaria de Finanças;
- g) um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II- sete representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, na seguinte conformidade:

- a) Um integrante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Cinco representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs), e/ou Organizações da Sociedade Civil - OSC, ligadas a causa animal;
- c) Um integrante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previstos em regulamento, realizada eleição para os segmentos que congreguem mais de uma entidade.



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

§ 2º Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de três anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

**Art.4º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

**Art. 5º** O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V- Tesoureiro;
- VI- Vice-Tesoureiro.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

I - em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;

II - em caso de infração disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

**Art. 6º** O Regimento Interno, que será objeto de Decreto, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais- CMPDA, exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões ou grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo seu Regimento Interno.

**Art.8º** Para efeitos desta Lei poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais CMPDA, solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento de programas e projetos, destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

**Art.9º** O CMPDA, deverá realizar suas reuniões ordinárias em local previamente determinado, uma vez a cada 90 (noventa) dias, ou extraordinariamente, cuja convocação deverá ocorrer de maneira formal, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

§ 3º O Presidente do CMPDA, terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

**Art. 10** O Regimento Interno será objeto de Decreto Municipal, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá contemplar todos os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as deliberações do Regimento Interno, deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**CAPÍTULO IV**  
**A NATUREZA E FINALIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - FMPA**

**Art. 11** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais, identificado pela sigla FMPA, destinado à captação de recursos financeiros, subsidiando de forma isolada ou complementarmente, ao financiamento e investimentos de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, no Município de Querência, em conformidade com a respectiva política municipal.

**Art. 12** Os recursos do FMPA, como instrumento de política pública, serão aplicados exclusivamente, com a finalidade de proporcionar e gerenciar receitas, como também circundar todos os meios, direcionadas para o desenvolvimento e execução de ações, destinadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal no Município de Querência, com a execução de projetos, programas e atividades, visando o seguinte:

I- incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - financiar planos, programas, projetos, e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos objetivos;

III- implantação, apoio e desenvolvimento de ações, parcerias, projetos e programas que contemplem registro, identificação, reabilitação, ressocialização, adestramento, tratamentos de saúde, medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias, castração, recolhimento, acolhimento, guarda, manutenção, manejo e destinação de animais;



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

IV- fiscalização e aplicação da legislação relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais;

V - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VI- informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VII- capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal;

VIII- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;

IX - atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis interligadas às políticas públicas voltadas aos animais;

X- aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção dos animais; e

XI - aquisição de móveis e imóveis para implantação de projetos ligados à proteção animal.

XII - Implementação de cronograma periódico de ações itinerantes nos assentamentos rurais, distritos e aldeias indígenas, visando o registro, vacinação, castração e educação sanitária animal em localidades distantes da sede urbana.

## **CAPÍTULO V DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 13** O FMPA fica vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária.

**Art. 14** O FMPA será administrado pelo Poder Executivo Municipal segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art.15** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção aos Animais - FMPA:

I- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais, de organizações governamentais e não governamentais;



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

II- recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III- recursos provenientes de dotações consignadas anualmente no Orçamento do Município e outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;

IV - transferência de outros fundos do Município, do Estado e da União para a execução de planos, programas, projetos e atividades destinados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;

V - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfico, e demais normas referentes aos animais no Município;

VI - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VII- recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta TAC firmados pelo Município, pelo Ministério Público Estadual e/ou Federal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - recursos provenientes de doações de bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais,

X - renda proveniente de aluguel, venda de bens móveis e imóveis oriundos de doações ou próprios;

XI - promoção de eventos com a cobrança de ingressos, com a participação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais- CMPDA;

XII - os valores provenientes da comercialização de espaços publicitários em locais públicos;

XIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas, destinadas à proteção do bem-estar dos animais, e os demais fins do disposto nesta Lei;

Parágrafo único. Os recursos destinados ao FMPA, serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

## CAPÍTULO VII DA APLICAÇÃO DO FUNDO

**Art.16** Os recursos do FMPA serão assim aplicados:

I - na elaboração de estudos, projetos, e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei;



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

- II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;
- III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel destinado a prestação de serviços, em atenção aos ditames deste diploma legal;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas nesta Lei;
- V - no custeio das suas despesas de funcionamento; e
- VI - em outras despesas que venham legalmente a contribuir, para o bom funcionamento do Fundo.

Parágrafo único. Com fulcro no § 1º do art. 27 e do § 2º do art. 59, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterados pela Lei nº 13.204/2015, que trata de projeto financiado com recursos de fundos específicos, fica o FMPA autorizado a estabelecer parcerias, financiando Organizações não Governamentais e/ou Organizações da Sociedade Civil, sob o monitoramento e a avaliação do Conselho Gestor, respeitadas as exigências desta Lei.

**Art. 17** Os recursos financeiros do FMPA, serão depositados em conta exclusiva e específica aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos, somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nessa Lei.

**Art.18** O saldo positivo do FMPA, apurado em balanço será, salvo determinação em contrário, do Chefe do Poder Executivo, transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 19** Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do FMPA, integrarão o patrimônio do Município de Querência.

**Art. 20** Fica vedada a utilização dos recursos do FMPA, para pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente, em atividades preconizadas por esta legislação.

**Art. 21** A contabilidade do FMPA, obedecerá às normas da contabilidade desta Administração Municipal, e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 22** A aplicação dos recursos do FMPA, submeter-se-á, ao cronograma previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção Animal- CMPDA, mediante a apresentação de projetos e programas.



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

## **CAPÍTULO VIII DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 23** Constituem ativos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais:

- I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vierem a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que lhe forem destinados;
- IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 24** Constituem passivos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais, às obrigações de qualquer natureza, que porventura o Município venha a assumir, para a manutenção e o funcionamento de política pública de amparo aos animais.

## **CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 25** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seus recursos, nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 26** Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos suplementares e especiais, autorizados por Lei e/ou Decreto do Poder Executivo.

**Art. 27** Cumpre ao Poder Executivo Municipal, prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do FMPA, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO FMPA**

**Art. 28** O Gestor do Fundo Municipal de Proteção aos Animais, exercerá suas atividades sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art. 29** Mediante os critérios estabelecidos nesta Lei fica, desde já, autorizado como instrumento complementar a sua estruturação, competências e atribuições, a elaboração de Regimento Interno, verificada sua necessidade.

**Art. 30** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 31** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

**Art. 32** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 06 de abril de 2026.

**Gilmar Reinoldo Wentz**

Prefeito Municipal